



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 334/2003.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, A EFETUAR O TRANSPORTE DOS CLUBES DE MÃES DE BANDEIRANTE ATÉ A CIDADE DE MARAVILHA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em conformidade com os preceitos legais, autorizado a proceder o transporte dos clubes de mães desse Município de Bandeirante a Maravilha no dia 08 de março de 2003, com o objetivo de promover o intercâmbio cultural entre as entidades, com o veículo placas AAC-4107 de propriedade deste Ente Federado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrá a conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de março de 2003.

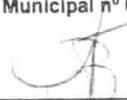

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Certidão

A to
 Relatório
 Processo Licitatório

Certifica que o presente foi publicado no mural público desta prefeitura municipal, de 07/03/03 até 14/03/03 conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Responsável
Ana Paula Beckenkamp
Auxiliar Administrativa